TERMO DE CONTRATO SEI

TERMO DE CONTRATO Nº 741/2026

Termo de Contrato de prestação de serviços de publicidade e propaganda que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE JOINVILLE – Secretaria de Comunicação**, inscrito no CNPJ. nº 83.169.623/0001-10, ora em diante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário, Sr. Thiago Boeing e a empresa **Exit Comunicação Estratégica Ltda**, inscrita no C.N.P.J. nº 05.511.924/0001-76, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. Samanta Padoin Tassotti, CPF nº 947.xxx.990-xx e pela Sra. Rosita Boeing Machado Lopes, CPF nº 537.xxx.609-xx, firmam o presente contrato, oriundo da licitação na modalidade de **Concorrência nº 023/2026**, pelo qual se obriga a prestar os serviços objeto deste Contrato, na forma e condições estabelecidas no edital de licitação e nas cláusulas seguintes, a ser regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei nº 4.680, de 18 de junho de 1965, Regulamento aprovado pelo Decreto nº 57.690, de 1º de fevereiro de 1966, alterado pelo Decreto nº 4.563, de 31 de dezembro de 2002, Decreto Municipal nº 20.852, de 25 de junho de 2013 e Decreto Municipal nº 69.161 de 03 de outubro de 2025, Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010 e, no que couber, as atuais Normas-Padrão da Atividade Publicitária, aprovadas em 16 de dezembro de 1998, e o Código de Ética dos Profissionais de Propaganda, Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores e demais normas federais, estaduais e municipais vigentes e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto do Contrato

1.1 – Lote nº 01

1.2 – Função de Governo: Função Estratégica.

1.3 – O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de publicidade e propaganda para atender as demandas de comunicação institucional de interesse público da Administração Municipal, conforme descrição abaixo:

Item	Material/Serviço	Quantidade	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
1	46998 - FUNÇÃO ESTRATÉGICA Prestação de serviços de Publicidade e Propaganda para: Secretaria de Comunicação (SECOM), Secretaria de Governo (SEGOV), Secretaria de Administração e Planejamento (SAP), Secretaria da Fazenda (SEFAZ), Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP), Procuradoria-Geral do Município (PGM), Controladoria-Geral do Município (CGM), Gabinete do Prefeito (GAP). Gabinete do Vice-Prefeito (GVP) e Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville (IPREVILLE).	1	7.740.000,00	7.740.000,00
			Total Geral	**7.740.000,00**

CLÁUSULA SEGUNDA – Regime de Execução e Gestão

2.1 – A execução do presente contrato será pelo regime de execução indireta de empreitada por preço unitário.

2.2 – A gestão do termo contratual será realizada pela Secretaria de Comunicação, sendo essa responsável pelo recebimento e fiscalização o objeto licitado, devendo ser observado o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/21.

2.2.1 – A gestão e fiscalização do contrato no tocante ao Lote 5 caberão à Companhia Águas de Joinville, que será responsável pelo acompanhamento da execução, pelas comunicações com a contratada e pela articulação com a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização ou Comissão de Recebimento.

2.3 – O modelo de gestão do contrato será nos termos do disposto no Termo de Referência.

2.4 – Este contrato fica vinculado ao edital de Concorrência nº 023/2026, seus anexos e à proposta

da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – Preço

3.1 - O valor deste Contrato para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de R$7.740.000,00 (sete milhões e setecentos e quarenta mil reais).

3.1.1 - O valor mencionado poderá ser utilizado total ou parcialmente, a critério da contratante, não cabendo à contratada indenização de qualquer espécie pelos saldos, físico ou financeiro, eventualmente não utilizados.

3.2 - O reajuste será concedido na mesma proporção em que houver sido atualizada a Tabela SINAPRO/SC, passando a valer sempre no primeiro dia útil do ano seguinte à atualização da tabela.

3.2.1 - Não serão concedidos reajustes anuais com base em índices gerais de preço, aplicando-se apenas o previsto no subitem 3.2.

CLÁUSULA QUARTA – Condições de Pagamento

4.1.1 – O pagamento será efetivado de acordo com a proposta de preços apresentada pela contratada, observado o que consta no Edital e seus Anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.

4.1.1.1 – A Administração Pública Municipal, durante o período de execução dos contratos decorrentes da presente Concorrência, pagará, pelos serviços efetivamente prestados o valor da Tabela Referencial de Preços 42 do SINAPRO/SC, ou sua versão mais atual, aplicado o desconto apresentado pelo concorrente na Proposta de Preço do Edital.

4.1.2 - O Município responsabilizar-se-á pelo pagamento resultantes de modificações contratuais sempre que devidamente autorizados pela Secretaria Gestora do Contrato, observados os limites do art 125 da Lei nº 14.133/21.

4.2 – Os serviços contratados deverão ser executados conforme forma, prazos e condições estabelecidos nas respectivas Autorizações de Produção e de Divulgação ou afins, emitidas pela Secretaria de Comunicação, podendo variar de caso para caso a depender da urgência do tema e conforme estabelecido na deflagração do briefing.

4.2.1 – A execução do contrato se dará por meio de Autorizações de Produção e de Divulgação e afins, que especificarão os serviços a serem realizados, seus prazos e demais condições.

4.3 – Pela prestação dos serviços expressamente solicitados, aprovados e executados, a agência e os veículos de comunicação farão jus aos valores constantes nos orçamentos específicos apresentados para cada serviço.

4.3.1 - O pagamento será efetuado em até 45 (quarenta e cinco) dias após a certificação da Nota fiscal, de acordo com o Processo SEI de Gestão-Certificação de Documento Fiscal:

a. Nota fiscal ou fatura que especifique com clareza o serviço autorizado, mencionando os respectivos números da licitação, do contrato e da Autorização de Produção ou de Veiculação, nome da Campanha, período de veiculação.

b. Cópia das notas fiscais ou faturas de serviços de terceiros, emitidas em nome da agência.

c. Comprovação de que quaisquer descontos concedidos por veículos de comunicação, prestadores de serviços ou fornecedores foram integralmente repassados à Prefeitura de Joinville.

d. Quando aplicável, declaração de que não serão aceitos pagamentos por meio de duplicatas, factoring ou outras formas de antecipação de receita.

4.3.2 O pagamento dos veículos de comunicação são de responsabilidade da agencia vencedora do certame, que receberá um único empenho por Campanha solicitada. O pagamento para agencia será efetuado em até 45 (quarenta e cinco) dias após a certificação da Nota fiscal da agencia, de acordo com o Processo SEI de Gestão - Certificação de Documento Fiscal. A Agencia deve comprovar a realização dos pagamentos aos veículos de comunicação em até 10 dias uteis após o recebimento do valor, por meio do envio de cópia dos comprovantes bancários.

a. Nota fiscal ou fatura que especifique com clareza o serviço autorizado, mencionando os respectivos números da licitação, do contrato e da Autorização de Produção ou de Veiculação, nome da Campanha, período de veiculação.

b. Fatura do veículo de comunicação contendo: valor bruto da despesa, parcela correspondente à comissão da agência e valor líquido a ser pago, com clara menção ao serviço autorizado e aos números da licitação, contrato e Autorização de Divulgação.

c. Tabela oficial de preços do veículo de comunicação, para comprovação da procedência dos valores.

d. Original ou cópia da página ou peça impressa (jornal, revista, catálogo etc.) contendo a publicidade veiculada, com a data e o nome do veículo; ou

e. Comprovante de exibição da peça publicitária em meios não documentais, como rádio, TV, outdoor, painel eletrônico, entre outros.

f. Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar a comprovação da regularidade, fiscal trabalhista, previdenciária e FGTS, além de outros documentos que comprovem a regularidade da contratada nos termos do artigo 92, inciso XVI da Lei 14.133/2021.

g. Eventuais declarações fiscais por parte dos fornecedores, tais como declaração de opção pelo Simples Nacional ou de isenção de retenção do Imposto de Renda na Fonte (IRRF), quando cabível, conforme a legislação vigente;

h. documento de cobrança apresentando, no mínimo: o nome e o número de inscrição no CNPJ de cada empresa emitente de nota fiscal, o número da respectiva nota fiscal e o seu valor conforme o art. 16, § 1º, I e II, da Instrução Normativa n. 1234/2012 da Receita Federal do Brasil (RFB), bem como indicação do valor devido ao veículo, sua tabela oficial de preços, descrição dos descontos negociados, pedidos de inserção correspondentes e relatório de checagem de veiculação nos termos do art. 15 da Lei 12.232/2010.

i. Comprovação de que quaisquer descontos concedidos por veículos de comunicação, prestadores de serviços ou fornecedores foram integralmente repassados à Prefeitura de Joinville.

j. Quando aplicável, declaração de que não serão aceitos pagamentos por meio de duplicatas, factoring ou outras formas de antecipação de receita.

4.4 - O atraso na apresentação da fatura ou da documentação exigida implicará na prorrogação automática do prazo de vencimento pelo mesmo período do atraso.

4.4.1 - Caso os documentos apresentados estejam incompletos ou contenham erros, o prazo de pagamento será contado a partir da data de reapresentação devidamente corrigida.

4.5 - As retenções tributárias serão aplicadas de acordo com as legislações federais, estaduais e municipais vigentes.

4.6 - Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

CLÁUSULA QUINTA – Do preço e das Condições de Execução dos Serviços

5.1 – Os preços correspondentes aos serviços contratados são os constantes da proposta de preços mais vantajosa para o Contratante, aceita pela Contratada na licitação que originou o presente Contrato.

5.2 – Os serviços contratados deverão ser executados conforme forma, prazos e condições estabelecidos nas respectivas Autorizações de Produção e de Divulgação ou afins, emitidas pela Secretaria de Comunicação, podendo variar de caso para caso a depender da urgência do tema e conforme estabelecido na deflagração do briefing.

5.3 – A execução do contrato se dará por meio de Autorizações de Produção e de Divulgação e afins, que especificarão os serviços a serem realizados, seus prazos e demais condições.

5.4 – Pela prestação dos serviços expressamente solicitados, aprovados e executados, a agência e os veículos de comunicação farão jus aos valores constantes nos orçamentos específicos apresentados para cada serviço.

5.5 – Os serviços especializados relacionados com as atividades complementares à execução da campanha ou ação publicitária, nos termos do §1º do art. 2º da Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010 e não constantes da Tabela Referencial de Preços do SINAPRO/SC, deverão obedecer a exigências a seguir:

a) Somente fornecedores previamente cadastrados, ou seja aqueles que possuírem CRC, no Município de Joinville, poderão fornecer a agência bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto do contrato.

b) Sempre que o fornecimento de bens ou serviços tiver valor inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato, a agência deverá apresentar à Secretaria de Comunicação de 3 (três) orçamentos obtidos entre fornecedores que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido, sendo executado o de menor valor.

c) Sempre que o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior ou igual a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato, a agência procederá à coleta de orçamentos de fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob fiscalização da Secretaria de Comunicação, com o devido registro em Ata, sendo sempre executado o de menor valor.

CLÁUSULA SEXTA – Da Remuneração da Contratada

6.1 – A remuneração da agência será realizada conforme as disposições da Lei nº 4.680/1965, do Decreto Federal nº 4.563/2002, da Lei nº 12.232/2010 e demais normas legais aplicáveis, observando os critérios abaixo:

a) Custos internos – o custo dos serviços internos, assim entendidos aqueles que são executados pelo pessoal e/ou recursos da própria agência, será calculado com base no desconto de 30% (trinta por cento) sobre a Tabela Referencial de Preços nº 42, do SINAPRO/SC

b) A agência fará jus a honorários de 15% (quinze por cento) sobre os valores de serviços especializados e suprimentos externos contratados, desde que selecionados pela agência e aprovados pelo contratante, conforme subitem 7.6 do Termo de Referência, conforme previsto no subitem 3.6.1 das Normas-Padrão da Atividade Publicitária (NPAP) do CENP;

c) Honorários especiais - quando a responsabilidade da agência limitar-se, exclusivamente, à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento, sobre o valor respectivo, o órgão contratante pagará á agência “honorários” de 5% (cinco por cento).

d) Veiculação / Desconto-Padrão: A agência receberá o Desconto-padrão de 20% (vinte por cento) sobre os custos de veiculação, conforme prática de mercado e legislação vigente, de acordo com o previsto no subitem 2.5 das Normas-Padrão da Atividade Publicitária (NPAP) do CENP;

d.1) Em havendo atualização da tabela SINAPRO/SC durante a execução do contrato, passarão a ser considerados os novos valores a partir do primeiro dia útil do ano seguinte.

e) Em relação aos custos de veiculação de mídia, a agência receberá o Desconto-Padrão de 20% (vinte por cento). No entanto, parte desse desconto deverá ser revertido à Contratante, conforme o Sistema Progressivo de Serviços/Benefícios instituído pelas Normas Padrão da Atividade Publicitária, em seu Anexo B, em observância ao disposto no Decreto nº 57.690/1966, alterado pelo Decreto nº 4.563, de 31 de dezembro de 2002, seguindo os parâmetros estipulados na tabela a seguir:

INVESTIMENTO BRUTO ANUAL EM MÍDIA	**PARCELA DO DESCONTO-PADRÃO A SER APLICADO**
Até R$ 2.500.000,00	Nihil (nenhum)
De R$ 2.500.000,01 a 7.500.000,00	2% do investimento bruto
De R$ 7.500.000,01 a R$ 25.000.000,00	3% do investimento bruto
R$ 25.000.000,01 em diante	5% do investimento bruto

6.2 – Para efeito da aplicação do disposto na tabela antecedente, os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município serão considerados como um único anunciante, somando-se, cumulativamente, durante a execução dos contratos, os valores correspondentes ao investimento bruto anual em mídia do lote que a agência se sagrar vencedora.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZOS

7.1 –O **prazo de vigência contratual** será de 14 (quatorze) meses, contados a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/21.

7.2 – O **prazo da execução dos serviços** será de 12 (doze) meses, a contar da data da última assinatura eletrônica do representante legal da empresa na ordem de serviço, salvo em casos em que seja estabelecido no próprio documento data para o início dos serviços, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/21.

7.2.1 – **Os serviços deverão se executados conforme regrado no Termo de Referência.**

7.3 – A ordem de serviço eletrônica será expedida pela Secretaria Gestora do Contrato, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias contados a partir da data da assinatura do contrato, nos termos do artigo 172 da Instrução Normativa nº 03/2024 da Secretaria de Administração e Planejamento, aprovada pelo Decreto Municipal nº 64.109/2024.

7.4 - Para fins de contagem dos prazos previstos será considerado como data de assinatura do contrato a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo do referido instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – RECURSOS PARA ATENDER ÀS DESPESAS

8.1 – As despesas decorrentes deste contrato serão cobertas por meio da dotação orçamentária nº **731/2026** - 0.57001.24.131.3.2.3210.0.339000. Fonte 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos - Secretaria de Comunicação.

Centro de Custo: 11 - ACRM // Conta Contábil: 570 - Propaganda e Publicidade - Companhia Águas de Joinville - CAJ

8.1.1 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – Responsabilidades da CONTRATADA

9.1 - A CONTRATADA obriga-se a aceitar acréscimos ou supressões que o CONTRATANTE realizar, conforme disposto no artigo 125 da Lei 14.133/2021.

9.2 - Assumir integral responsabilidade pela execução dos serviços objeto contratual que vir a efetuar, estando sempre de acordo com o estabelecido nas normas deste contrato e do **Edital de Concorrência nº 023/2026** e seus anexos.

9.3 - Assumir integral responsabilidade pelos danos decorrentes desta execução, inclusive perante terceiros.

9.4 - Deverá proceder as correções que se tornarem necessárias à execução do objeto contratado, executando-o de acordo com a fiscalização do **CONTRATANTE** e especificações técnicas, qualidade e quantidades, constantes nos **Anexos IV, VI e VII** do Edital.

9.5 - Comunicar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade encontrada para o cumprimento do contrato.

9.6 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as

condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE** qualquer alteração.

9.7 - O contratado deverá, caso solicitado, apresentar comprovação do cumprimento da exigência de reserva de cargos previstas em Lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

9.8 - Cumprir todas as obrigações e especificações técnicas dispostas nos Anexos IV, VI e VII do Edital.

9.9 - A **CONTRATADA**, quando couber, deverá cumprir o disposto na Lei Municipal n° 8.772/19, que dispõe sobre a instituição do Programa de Integridade nas pessoas jurídicas que contratarem com a Administração Pública Municipal.

9.10 - A **CONTRATADA** deverá comunicar qualquer alteração à **CONTRATANTE**, especialmente quando se tratar de alteração de endereço, e-mail e telefone.

9.11 - Executar os serviços conforme os prazos e condições determinados no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – Responsabilidades da CONTRATANTE

10.1 - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste contrato e anexos;

10.2 - Determinar, quando cabível, as modificações consideradas necessárias à execução do contrato e a tutelar o interesse público.

10.3 - Intervir na execução do objeto licitado nos casos previstos em lei e na forma deste contrato visando proteger o interesse público;

10.4 - Responder aos pedidos de reajuste e de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro em até 03 (três) meses, e em caso de repactuação o prazo para resposta será de até 01 (um) mês.

10.5 - Conferir, fiscalizar, vistoriar e aprovar o objeto contratado, conforme especificações técnicas contidas nos Anexos IV, VI, VII e VIII do Edital, observando o disposto na Instrução Normativa 03/2024 da Secretaria de Administração e Planejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Fiscalização

11.1 - O **CONTRATANTE** exercerá ampla fiscalização do objeto contratado, o que em nenhuma hipótese eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades fixadas pelo Código Civil e pelo Código de Defesa do Consumidor.

11.2 - A fiscalização do **CONTRATANTE** transmitirá por escrito as instruções, ordens e reclamações, competindo-lhe a decisão nos casos de dúvidas que surgirem no decorrer da vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Sanções

12.1 - As sanções que poderão ser aplicadas ao PROPONENTE são as previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, neste Edital de Licitação e no respectivo Contrato, sem prejuízo do disposto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e na Lei Municipal nº 8.983, de 06 de agosto de 2021.

12.2 - Sanções que poderão ser cominadas ao PROPONENTE, garantidos os direitos ao contraditório e à ampla defesa:

I) Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente:

a) De até 5% sobre o valor total da proposta do item e/ou lote ofertado, diante do cometimento das condutas previstas nas alíneas "a", "b" e "d" do subitem 12.3 do Edital;

b) De até 10% sobre o valor total da proposta do item e/ou lote ofertado, diante do cometimento da conduta prevista na alínea "c" do subitem 12.3 do Edital;

c) De até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da proposta do item e/ou lote ofertado, diante do cometimento das condutas previstas nas alíneas "e", "f", "g", "h" e "i" do subitem 12.3 do Edital;

II) Impedimento de licitar e contratar, com o Município de Joinville, Administração Direta e Indireta, e o descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Joinville, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

III) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3 - O PROPONENTE será responsabilizado administrativamente, pelo cometimento das seguintes infrações:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não manter a proposta, quando devidamente convocado, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e comprovado;

c) não celebrar Ata de Registro de Preços e/ou contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

d) ensejar o retardamento do certame, sem motivo justificado;

e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

f) fraudar a licitação;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.3.1 - Constituem comportamentos que serão enquadrados na alínea "a" do subitem 12.3, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação:

I - deixar de entregar documentação exigida no instrumento convocatório;

II - entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;

III - fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;

IV - deixar de entregar documentação complementar exigida pela Comissão Especial de Licitação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

12.3.2 - Constituem comportamentos que serão enquadrados na alínea "b" do subitem 12.3, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação:

I - deixar de atender a convocações da Comissão Especial de Licitação durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;

II - abandonar o certame;

III - solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame.

12.3.3 - Considera-se a conduta da alínea "f" do subitem 12.3 como sendo a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos da Prefeitura Municipal de Joinville, com exceção da conduta disposta na alínea "e" do subitem 12.3.

12.3.4 - Considera-se a conduta da alínea "g" do subitem 12.3 como sendo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da licitação.

12.4 - As multas aplicáveis para o caso de praticar ato lesivo obedecerão ao regramento previsto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e na Lei Municipal nº 8.983, de 06 de agosto de 2021 e na regulamentação vigente.

12.5 - As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da Secretaria de Fazenda do Município até o dia de pagamento que o PROPONENTE tiver direito, mediante o envio da guia para pagamento pela Unidade Gestora ao PROPONENTE, ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

12.6 - Nas sanções previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a natureza e a gravidade da infração cometida; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; as peculiaridades do caso concreto; os danos que dela provierem para a Administração Pública; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas do PROPONENTE, nos termos do que dispõe o art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.7 - As sanções aplicadas serão registradas no cadastro do PROPONENTE e, para fins de publicidade, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

12.8 - Nenhum pagamento será realizado ao PROPONENTE enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade.

12.9 - O montante de multas aplicadas ao PROPONENTE não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global da proposta.

12.10 - A aplicação das sanções poderá ocorrer por intermédio de meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem, conforme previsto na Lei n 14.133/2021, legislações municipais e normativas que regulamentem a matéria no âmbito do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Extinção Contratual

13.1 - A extinção do presente ocorrerá nas hipóteses previstas no art. 137 a 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo de eventual penalidade aplicável, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Dos Direitos Autorais

14.1 – Assegurar o cumprimento da legislação relacionada com direitos autorais ou uso de imagem pelo período estabelecido junto à contratante.

14.2 – Fica estabelecida a cessão total e definitiva dos direitos patrimoniais das ideias (inclusos os estudos, planos, etc.), peças, campanhas e demais materiais de publicidade, concebidas, criadas e produzidas em

virtude do contrato firmado para a propriedade do Município de Joinville.

14.3 – O órgão contratante considerará já incluído no custo de produção toda e qualquer remuneração exigida por terceiros, derivada da cessão de direitos autorais, seja por tempo limitado ou definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Legislação Aplicável

15.1 - Nos termos do previsto no artigo 92, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, aplica-se ao presente contrato a presente legislação:

a) Lei nº 14.133/2021;

b) Lei nº 12.232/2010;

c) Lei nº 13.709/2018 (LGPD);

d) Código de Defesa do Consumidor;

e) Código Civil;

f) Código Penal;

g) Código Processo Civil;

h) Código Processo Penal;

i) Legislação trabalhista e previdenciária;

j) Estatuto da Criança e do Adolescente; e

k) Demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– Foro

16.1 – Para dirimir questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Joinville, com renúncia expressa a qualquer outro.

16.2 – E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do **CONTRATANTE.**

Termo de Referência - Serviço SEI Nº 30181870/2026 - SECOM.UAD

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO

1.1 Prestação de serviços de publicidade e propaganda para atender às demandas de comunicação institucional de interesse público da Administração Municipal.

1.2 O objeto da contratação contempla o serviço prestado por Agência de Publicidade, constituída conforme a Lei nº 4.680/1965 e regulamentada pelo Decreto nº 57.690/1966, para atividades que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público em geral, nos termos do Art. 2º da Lei nº 12.232/2010.

1.2.1 Também integram o conjunto de atividades os serviços especializados pertinentes, como o planejamento e a execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação; a produção e a execução técnica das peças e projetos publicitários criados; e a criação e o desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias; em consonância com o § 1º do Art. 2º da Lei nº 12.232/2010.

1.2.2 As pesquisas e os outros instrumentos de avaliação terão a finalidade de gerar conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios para divulgação das peças ou campanhas publicitárias; aferir o desenvolvimento estratégico, a criação, a veiculação e a adequação das mensagens a serem divulgadas; e possibilitar a mensuração e avaliação dos resultados das campanhas publicitárias, vedada a inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação de publicidade.

1.3 A presente contratação compreende a execução, pela Agência de Publicidade contratada, de serviços técnicos especializados de estudo, concepção, execução e distribuição de peças e campanhas publicitárias que visem:
a. ao fortalecimento da imagem institucional da Administração Pública por meio da transparência.
b. à divulgação de ações, programas, projetos e políticas públicas.
c. ao estímulo à participação cidadã e à prestação de contas à sociedade.
d. à promoção de utilidade pública e de temas de interesse coletivo.
e. às demais atividades relacionadas à divulgação publicitária, conforme previsão legal.
1.3.1 O objeto a que se destina a contratação é classificado como Serviço Especial, nos termos do Art. 6º, inciso XXXVIII, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021, por representar aquele cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado. O objeto também se caracteriza como Serviço Contínuo, conforme Art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, em razão da necessidade ininterrupta de comunicação institucional da Administração.

1.3.2 Tendo em vista a realização do Estudo Técnico Preliminar - ETP (26675947), o valor total a ser contratado prevê o quantitativo global de R$ 25.740.000,00, dividido em 5 (cinco) lotes, contemplando áreas distintas de atuação:

LOTE 1	FUNÇÃO ESTRATÉGICA	Secretaria de Comunicação (SECOM), Secretaria de Governo (SEGOV), Secretaria de Administração e Planejamento (SAP), Secretaria da Fazenda (SEFAZ), Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP), Procuradoria-Geral do Município (PGM), Controladoria-Geral do Município (CGM), Gabinete do Prefeito (GAP). Gabinete do Vice-Prefeito (GVP) e Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville (IPREVILLE).	R$ 7.740.000,00
LOTE 2	SAÚDE E SETORES RELACIONADOS	Secretaria da Saúde (SES), Secretaria de Assistência Social (SAS), Secretaria de Habitação (SEHAB) e Hospital Municipal São José (HMSJ).	R$ 4.500.000,00
LOTE 3	EDUCAÇÃO E SETORES RELACIONADOS	Secretaria de Educação (SED), Secretaria de Esportes (SESPORTE), Secretaria de Cultura e Turismo (SECULT) e Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação (SDE).	R$ 4.500.000,00
LOTE 4	MOBILIDADE E SETORES RELACIONADOS	Secretaria de Infraestrutura Urbana (SEINFRA), Secretaria de Meio Ambiente (SAMA). Secretaria de Proteção Civil e Segurança Pública (SEPROT), Secretaria de Pesquisa e Planejamento Urbano (SEPUR) e Departamento de Trânsito de Joinville (DETRANS).	R$ 4.500.000,00
LOTE 5	SANEAMENTO BÁSICO	Companhia Águas de Joinville (CAJ).	R$ 4.500.000,00
TOTAL			**R$ 25.740.000,00**

1.4 A presente contratação caracteriza-se como um serviço contínuo, com prazo de execução de 12 (doze) meses, prorrogável, observando-se o Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.4.1 Deve ser observada a vigência total de 14 (quatorze) meses, considerando o prazo necessário para mobilização inicial, encerramento e eventuais transições administrativas, nos termos do Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar - ETP (26675947), que compõe o bojo dos documentos do presente processo de

Requisição de Compras.

2.2 A contratação de serviços de publicidade se justifica pela necessidade ininterrupta da Administração Municipal em manter o fluxo de comunicação institucional e de utilidade pública para a sociedade. Tais serviços são essenciais para:
a. Garantir a transparência dos atos de gestão, programas e políticas públicas.
b. Informar o cidadão sobre serviços essenciais, como saúde, educação e segurança, entre outros.
c. Promover o engajamento cívico e a participação popular em temas de interesse coletivo.
d. Assegurar o cumprimento do princípio da publicidade (Art. 37 da Constituição Federal), veiculando mensagens de caráter educativo, informativo ou de orientação social.

2.3 A natureza contínua do serviço é imprescindível, dado que a demanda por comunicação institucional e orientação pública é permanente e essencial para o bom funcionamento dos serviços prestados por todas as áreas da gestão municipal.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 Conforme Estudo Técnico Preliminar - ETP (26675947), a melhor solução identificada para atendimento ao interesse público é a contratação de Serviços de Publicidade prestados por Agência de Publicidade regularmente constituída, em conformidade com a Lei nº 4.680/1965, e nos moldes previstos no Art. 2º da Lei nº 12.232/2010, para atendimento das demandas de comunicação institucional da Administração Pública Municipal.

3.2 A solução contempla a execução contínua de serviços técnicos especializados de estudo, planejamento, concepção, criação, execução interna, intermediação e supervisão da execução externa, e distribuição de campanhas e peças publicitárias, com foco na difusão de informações de interesse público, transparência da gestão, prestação de contas, estímulo à participação cidadã e promoção de serviços, programas e políticas públicas.

3.3 Trata-se de solução que abrange todo o ciclo de vida do serviço contratado, conforme disposto no Art. 6º, inciso XXIII, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021, compreendendo as seguintes etapas:
a. Desenvolvimento (Planejamento e Conceituação): abrange o planejamento estratégico da comunicação, pesquisa de públicos e definição de formatos e linguagens adequadas à mensagem e ao meio.
b. Produção (Criação e Execução Técnica): envolve a criação e a execução técnica de peças e campanhas em diversos meios (online, offline, audiovisual, impresso, digital, etc.).
c. Consumo/Utilização (Veiculação e Intermediação): refere-se à veiculação, alcance e impacto das campanhas junto ao público-alvo, com acompanhamento de métricas e indicadores.
d. Avaliação e Melhoria Contínua (Pós-Veiculação): inclui o monitoramento de resultados, aplicação de pesquisas pós-veiculação e ajustes para futuras campanhas.
e. Desdobramento e Reaproveitamento: busca o uso racional e eficiente de materiais, com versões adaptadas a diferentes canais e públicos.
f. Sustentabilidade e Inovação: prioriza práticas sustentáveis sempre que viáveis, como uso de materiais recicláveis, veículos de menor impacto ambiental, distribuição digital para reduzir impressos, e adoção de formatos interativos que gerem menor consumo de recursos físicos, além da tramitação por meio digitais de documentos, sempre que possível.

3.4 A descrição técnica dos serviços, detalhando os produtos e as atividades esperadas, será pormenorizada no Edital e seus anexos, com base nas especificações usuais de mercado e respeitando o Código Brasileiro de Autorregulamentação Publicitária do Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária - CONAR.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Como forma de garantir a sustentabilidade, sempre que técnica e economicamente viável, a execução contratual deverá adotar práticas sustentáveis, tais como:
a. Uso de materiais de menor impacto ambiental.
b. Uso de veículos e meios digitais que reduzam a necessidade de impressos.
c. Tramitação de documentos em meio digital.
d. Adoção de formatos interativos e soluções inovadoras que gerem menor consumo de recursos físicos.
4.1.1 Quando aplicável, a Contratada será responsável pelo descarte adequado de resíduos gerados na execução dos serviços de forma adequada às legislações vigentes e às diretrizes do Município.

4.2 Não será admitida a subcontratação da totalidade ou da parcela principal do objeto contratado, em conformidade com o Art. 122 e § 2º da Lei nº 14.133/2021.

4.2.2 Será permitida a contratação de empresas exclusivamente para a realização dos serviços especializados relacionados com as atividades complementares à execução da campanha ou ação publicitária, nos termos do § 1º do Art. 2º da Lei nº 12.232/2010 e/ou não constantes na Tabela de Valores Referenciais de Serviços Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Santa Catarina – SINAPRO/SC vigente na ocasião.

4.2.3 O contrato detalhará as condições, limites e obrigações das partes quanto à subcontratação, quando aplicável, tendo como base que:
a) Somente fornecedores previamente cadastrados, ou seja, aqueles que possuírem Certificado de Registro Cadastral (CRC) no Município de Joinville, poderão fornecer à agência bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares à execução do objeto do contrato.
b) Sempre que o fornecimento de bens ou serviços tiver valor inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato, a agência deverá apresentar à Secretaria de Comunicação de 3 (três) orçamentos

obtidos entre fornecedores que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido, sendo executado o de menor valor.
c) Sempre que o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior ou igual a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato, a agência procederá à coleta de orçamentos de fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob fiscalização da Secretaria de Comunicação, com o devido registro em Ata, sendo sempre executado o de menor valor.

4.3 Não será exigida garantia contratual, nos termos da legislação aplicável.

4.4 Não será exigida vistoria prévia para a execução contratual, mas a Contratada deverá comprovar que possui sede, filial ou sucursal devidamente instalada na cidade de Joinville/SC, com equipe adequada para o atendimento das demandas, como requisito de habilitação e execução contratual.

4.5 Devido à natureza técnica e operacional do objeto, é vedada a participação de consórcios na licitação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 O regime de execução da presente contratação será execução indireta de empreitada por preço unitário.

5.2 O prazo de entrega/execução será considerado a partir da emissão da Ordem de Serviço, conforme Art. 176 da Instrução Normativa 03/2024, aprovada pelo Decreto 64.109/2024. A prestação dos serviços seguirá uma dinâmica contínua, articulada às demandas da Secretaria de Comunicação, observando-se as fases de planejamento, criação, produção, veiculação e aferição de resultados das campanhas e ações publicitárias.
5.2.1 A contratada deverá apresentar propostas criativas e planos de mídia em até 10 (dez) dias corridos a partir da solicitação da contratante, produzir as peças publicitárias aprovadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos e entregar relatórios de veiculação e desempenho em até 30 (trinta) dias após a finalização de cada ação.
5.2.2 O cronograma de execução será definido de acordo com as necessidades específicas de cada campanha, podendo contemplar etapas com prazos distintos para planejamento, criação, produção e veiculação, a serem acordadas previamente com a contratante.

5.3 Durante a vigência do contrato, a contratada deverá possuir estrutura física e equipe técnica instalada no município de Joinville para o pleno atendimento das demandas, sendo sede, filial ou sucursal.

5.4 A execução contratual observará rotinas de atendimento regular à Secretaria de Comunicação, por meio de reuniões presenciais e remotas, organização de cronogramas e cumprimento rigoroso de prazos de entrega de materiais, bem como a manutenção de registros e arquivos digitais produzidos durante a vigência contratual.

5.5 Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá dispor de todos os materiais, equipamentos, ferramentas, softwares e recursos humanos necessários, incluindo plataformas de edição e criação, estações de trabalho, pessoal capacitado nas áreas de atendimento, criação, planejamento, mídia e produção, além de garantir a substituição imediata de materiais ou profissionais, quando necessário.

5.6 A proposta deverá ser dimensionada com base nas características da demanda da contratante, considerando, entre outros fatores, a realização de campanhas em multiplataformas, a diversidade de públicos-alvo, a necessidade de peças em diversos formatos e canais (digitais e tradicionais) e a manutenção da identidade visual da Prefeitura de Joinville.

5.7 Não será exigida garantia contratual específica, aplicando-se exclusivamente as garantias legais previstas nas legislações relacionadas à contratação de serviços por entes do Poder Público.

5.8 Não serão exigidos procedimentos de transição e finalização do contrato ao término da vigência, em razão das características do objeto contratado. Ainda assim, a contratada deverá garantir à contratante pleno acesso a todos os arquivos digitais produzidos durante o contrato, os quais permanecerão como propriedade da administração pública.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 A gestão será realizada por Comissão de Acompanhamento e Fiscalização ou Comissão de Recebimento, conforme Instrução Normativa n° 03/2024 da Secretaria de Administração e Planejamento, Capítulo VI, Seção IV, V e VI, restando como atores os servidores nomeados para compor a Comissão.
6.1.1 À Comissão caberá verificar o fiel cumprimento de todas as cláusulas contratuais pela empresa contratada, acompanhando a execução dos serviços e registrando eventuais desconformidades.
6.1.2 A nomeação da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização ou da Comissão de Recebimento será realizada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da publicação do contrato ou da ata de registro de preços, conforme o caso.

6.2 Define-se como forma de comunicação com a contratada a formal, nos termos do Decreto n.º 64.109/2024, que aprovou a Instrução Normativa n.º 03/2024 da Secretaria de Administração e Planejamento.

6.3 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.4 A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização ou Comissão de Recebimento tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

6.5 Em caso de descumprimento contratual ou outra irregularidade relevante, a Comissão adotará as providências cabíveis para a formalização de processo administrativo de responsabilização, com vistas à aplicação das sanções previstas em lei.

6.6 A gestão e fiscalização do contrato caberão à Secretaria de Comunicação, que será responsável pelo acompanhamento da execução, pelas comunicações com a contratada e pela articulação com a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização ou Comissão de Recebimento.

6.6.1 A gestão e fiscalização do contrato no tocante ao Lote 5 caberão à Companhia Aguas de Joinville, que será responsável pelo acompanhamento da execução, pelas comunicações com a contratada e pela articulação com a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização ou Comissão de Recebimento.

6.7 A contratada deverá observar obrigações específicas relacionadas à natureza do objeto contratado, inclusive aquelas decorrentes de legislação específica ou de medidas identificadas no Estudo Técnico Preliminar como necessárias à mitigação de riscos contratuais.
6.7.1 Caberá exclusivamente à contratada arcar com os custos de fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC), quando necessários, bem como observar todas as normas de Saúde e Segurança do Trabalho vigentes em âmbito federal, estadual e municipal.
6.7.2 A contratada será a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, nos termos do Art. 121 da Lei 14.133/2021.
6.7.3 Os funcionários ou representantes da contratada que atuarem na execução do objeto deverão estar devidamente identificados.
6.7.4 A contratada deverá comunicar formalmente à contratante qualquer irregularidade que interfira na adequada prestação dos serviços.
6.7.5 A contratada responderá integralmente por eventuais danos causados durante a execução dos serviços, inclusive perante terceiros.
6.7.6 Quando aplicável, a contratada será responsável pela logística reversa e pela destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, conforme previsto na legislação vigente.
6.7.7 A contratada deverá observar integralmente a legislação ambiental aplicável à natureza dos serviços contratados.
6.7.8 Operar segundo o mercado, oferecendo serviços de qualidade superior.
6.7.9 Manter, durante a vigência do contrato, sede, filial ou sucursal na região de Joinville.
6.7.10 Realizar negociações com vistas à obtenção de melhores condições e preços junto a terceiros, transferindo para a Contratante descontos especiais, além dos previstos em tabelas ou contratados; bonificações, reaplicações, prazos de pagamento e quaisquer outras vantagens conforme estabelecido no art. 15, parágrafo único da Lei n° 12.232/10.
6.7.11 Negociar as melhores condições de preço para os direitos autorais de imagem e som de voz (atores e modelos) e sobre obras consagradas, na hipótese de reutilizações de peças publicitárias da Contratante.

6.7.12 Assegurar o cumprimento da legislação relacionada com direitos autorais ou uso de imagem pelo período estabelecido junto à contratante.

6.7.13 Fica estabelecida a cessão total e definitiva dos direitos patrimoniais das ideias (inclusos os estudos, planos, etc.), peças, campanhas e demais materiais de publicidade, concebidas, criadas e produzidas em virtude do contrato firmado para a propriedade do Município de Joinville.

6.7.14 O órgão contratante considerará já incluído no custo de produção toda e qualquer remuneração exigida por terceiros, derivada da cessão de direitos autorais, seja por tempo limitado ou definitivo.
6.7.15 Realizar cotação de preços para todos os serviços de terceiros e apresentar, no mínimo, 3 (três) propostas obtidas de empresas de idêntica qualificação técnica, observando os critérios específicos para este processo, incluindo a necessidade de sessão pública, quando necessário.
6.7.16 Somente realizar serviços/despesas com produção e veiculação, ou qualquer outra relacionada ao objeto do Contrato, uma vez expedida a respectiva Autorização de Produção ou de Divulgação, conforme o caso, pela Contratante, cuja assinatura poderá ser em documento físico ou digital.
6.7.17 Orientar a execução e supervisionar os trabalhos realizados por terceiros e aprovados previamente pela Contratante.
6.7.18 Adotar imediatas providências em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, comunicados por escrito pela Contratante, sendo respeitadas as obrigações contratuais com terceiros e os honorários da Contratada pelos serviços realizados até a data da ocorrência, desde que tal ocorrência não tenha sido causada pela Contratada.
6.7.19 Somente divulgar informações acerca da prestação dos serviços de que trata o Contrato, que envolva o nome da Contratante, através de sua prévia e expressa autorização.
6.7.20 Oferecer de pronto à Contratante, esclarecimentos acerca de eventuais fatos ou situações noticiadas a respeito da Contratada.
6.7.21Não assumir, durante a vigência do presente Contrato, nenhum encargo de publicidade, promoção ou comunicação de órgão, entidade ou organização, que possam suscitar posições antagônicas, ou de conflito ou de discussão no plano das ideias, filosofias e diretrizes da Contratante.
6.7.22 Garantir durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Concorrência que deu origem a esta avença.
6.7.23Durante toda a execução do contrato, as questões de acessibilidade devem ser consideradas, incluindo a tradução na Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) e legenda, quando aplicável.

6.8 À contratante caberá o acompanhamento da execução contratual e o cumprimento de obrigações específicas voltadas ao sucesso da contratação e à mitigação de riscos previamente identificados.
6.8.1 Compete à contratante acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, nos termos deste Termo de Referência.
6.8.2 A contratante deverá notificar a contratada sempre que forem identificadas falhas ou irregularidades na prestação dos serviços.
6.8.3 Será responsabilidade da contratante garantir o acesso dos funcionários da contratada às dependências

necessárias à execução dos serviços contratados.
6.8.4 A contratante deverá fornecer as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, sempre que necessário ao adequado cumprimento do contrato.
6.8.5 Toda falha no fornecimento identificado pela contratante deverá ser formalmente comunicada à contratada, com determinação para sua regularização.
6.8.6 A contratante terá o direito de aceitar ou rejeitar, total ou parcialmente, os serviços prestados, conforme a conformidade com os critérios técnicos definidos no Termo de Referência.

6.9 O reajuste será concedido na mesma proporção em que houver sido atualizada a Tabela SINAPRO/SC, passando a valer sempre no primeiro dia útil do ano seguinte à atualização da tabela.
6.9.1 Não serão concedidos reajustes anuais com base em índices gerais de preço, aplicando-se apenas o previsto no item 6.9.
6.10 A aplicação de sanções administrativas à contratada, quando cabível, observará as disposições previstas na Lei nº 14.133/2021, bem como aquelas estabelecidas no edital de licitação.
6.11 Em caso de cisão, incorporação ou fusão da contratada com outras agências de propaganda caberá ao contratante decidir pela continuidade ou não dos contratos celebrados, não cabendo à contratada qualquer espécie de indenização.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 Os serviços contratados deverão ser executados conforme forma, prazos e condições estabelecidos nas respectivas Autorizações de Produção e de Divulgação ou afins, emitidas pela Secretaria de Comunicação, podendo variar de caso para caso a depender da urgência do tema e conforme estabelecido na deflagração do briefing.

7.2 A execução do contrato se dará por meio de Autorizações de Produção e de Divulgação e afins, que especificarão os serviços a serem realizados, seus prazos e demais condições.

7.3 Pela prestação dos serviços expressamente solicitados, aprovados e executados, a agência e os veículos de comunicação farão jus aos valores constantes nos orçamentos específicos apresentados para cada serviço.

7.3.1 O pagamento será efetuado em até 45 (quarenta e cinco) dias após a certificação da Nota fiscal, de acordo com o Processo SEI de Gestão-Certificação de Documento Fiscal:

a. Nota fiscal ou fatura que especifique com clareza o serviço autorizado, mencionando os respectivos números da licitação, do contrato e da Autorização de Produção ou de Veiculação, nome da Campanha, período de veiculação.

b. Cópia das notas fiscais ou faturas de serviços de terceiros, emitidas em nome da agência.

c. Comprovação de que quaisquer descontos concedidos por veículos de comunicação, prestadores de serviços ou fornecedores foram integralmente repassados à Prefeitura de Joinville.

d. Quando aplicável, declaração de que não serão aceitos pagamentos por meio de duplicatas, factoring ou outras formas de antecipação de receita.

e. Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar a comprovação da regularidade, fiscal trabalhista, previdenciária e FGTS, além de outros documentos que comprovem a regularidade da contratada nos termos do artigo 92, inciso XVI da Lei 14.133/2021.

7.3.2 O pagamento dos veículos de comunicação são de responsabilidade da agencia vencedora do certame, que receberá um único empenho por Campanha solicitada. O pagamento para agencia será efetuado em até 45 (quarenta e cinco) dias após a certificação da Nota fiscal da agencia, de acordo com o Processo SEI de Gestão - Certificação de Documento Fiscal. A Agencia deve comprovar a realização dos pagamentos aos veículos de comunicação em até 10 dias uteis após o recebimento do valor, por meio do envio de cópia dos comprovantes bancários.

a. Nota fiscal ou fatura que especifique com clareza o serviço autorizado, mencionando os respectivos números da licitação, do contrato e da Autorização de Produção ou de Veiculação, nome da Campanha, período de veiculação.

b. Fatura do veículo de comunicação contendo: valor bruto da despesa, parcela correspondente à comissão da agência e valor líquido a ser pago, com clara menção ao serviço autorizado e aos números da licitação, contrato e Autorização de Divulgação.

c. Tabela oficial de preços do veículo de comunicação, para comprovação da procedência dos valores.

d. Original ou cópia da página ou peça impressa (jornal, revista, catálogo etc.) contendo a publicidade veiculada, com a data e o nome do veículo; ou

e. Comprovante de exibição da peça publicitária em meios não documentais, como rádio, TV, outdoor, painel eletrônico, entre outros.

f. Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar a comprovação da regularidade, fiscal trabalhista, previdenciária e FGTS, além de outros documentos que comprovem a regularidade da contratada nos termos do artigo 92, inciso XVI da Lei 14.133/2021.

g. Eventuais declarações fiscais por parte dos fornecedores, tais como declaração de opção pelo Simples Nacional ou de isenção de retenção do Imposto de Renda na Fonte (IRRF), quando cabível, conforme a legislação vigente;

h. documento de cobrança apresentando, no mínimo: o nome e o número de inscrição no CNPJ de cada empresa emitente de nota fiscal, o número da respectiva nota fiscal e o seu valor conforme o art. 16, § 1º, I e

II, da Instrução Normativa n. 1234/2012 da Receita Federal do Brasil (RFB), bem como indicação do valor devido ao veículo, sua tabela oficial de preços, descrição dos descontos negociados, pedidos de inserção correspondentes e relatório de checagem de veiculação nos termos do art. 15 da Lei 12.232/2010.

i. Comprovação de que quaisquer descontos concedidos por veículos de comunicação, prestadores de serviços ou fornecedores foram integralmente repassados à Prefeitura de Joinville.

j. Quando aplicável, declaração de que não serão aceitos pagamentos por meio de duplicatas, factoring ou outras formas de antecipação de receita.

7.4 O atraso na apresentação da fatura ou da documentação exigida implicará na prorrogação automática do prazo de vencimento pelo mesmo período do atraso.

7.4.1 Caso os documentos apresentados estejam incompletos ou contenham erros, o prazo de pagamento será contado a partir da data de reapresentação devidamente corrigida.

7.5 A Administração Pública Municipal, durante o período de execução dos contratos decorrentes da presente Concorrência, pagará, pelos serviços efetivamente prestados o valor da Tabela Referencial de Preços 42 do SINAPRO/SC, ou sua versão mais atual, aplicado o desconto apresentado pelo concorrente na Proposta de Preço do Edital.

7.6 Os serviços especializados relacionados a atividades complementares à execução das campanhas ou ações publicitárias, nos termos do § 1º do art. 2º da Lei nº 12.232/2010 e não constantes da Tabela de Valores Referenciais de Serviços Internos vigente do SINAPRO/SC, deverão obedecer às seguintes exigências:

a) Somente fornecedores previamente cadastrados, ou seja, aqueles que possuírem Certificado de Registro Cadastral (CRC) no Município de Joinville, poderão fornecer à agência bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares à execução do objeto do contrato.

b) Sempre que o fornecimento de bens ou serviços tiver valor inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato, a agência deverá apresentar à Secretaria de Comunicação de 3 (três) orçamentos obtidos entre fornecedores que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido, sendo executado o de menor valor.

c) Sempre que o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior ou igual a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato, a agência procederá à coleta de orçamentos de fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob fiscalização da Secretaria de Comunicação, com o devido registro em Ata, sendo sempre executado o de menor valor.

7.7 A remuneração da agência será realizada conforme as disposições da Lei nº 4.680/1965, do Decreto Federal nº 4.563/2002, da Lei nº 12.232/2010 e demais normas legais aplicáveis, observando os critérios abaixo:

a. Os serviços executados com pessoal ou recursos próprios da agência serão remunerados com base nos valores da Tabela de Serviços Internos vigente do SINAPRO/SC, respeitado o desconto mínimo de 5% (cinco por centro) e o limite máximo de 30% (trinta por cento) sobre o valor de cada item.

b. A agência fará jus a honorários de 15% (quinze por cento) sobre os valores de serviços especializados e suprimentos externos contratados, desde que selecionados pela agência e aprovados pelo contratante, conforme item 7.6, conforme previsto no Item 3.6.1 das Normas-Padrão da Atividade Publicitária (NPAP) do CENP.

c. Quando a atuação da agência se limitar à contratação ou pagamento dos serviços ou suprimentos, os honorários serão de, no máximo 10% (dez por cento) e no mínimo 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente, conforme previsto no Item 3.6.2 das Normas-Padrão da Atividade Publicitária (NPAP) do CENP.

d. Veiculação - Desconto-Padrão: A agência receberá o Desconto-padrão de 20% (vinte por cento) sobre os custos de veiculação, conforme prática de mercado e legislação vigente, de acorco com o previsto no Item 2.5 das Normas-Padrão da Atividade Publicitária (NPAP) do CENP.

7.7.1 Em havendo atualização da tabela SINAPRO/SC durante a execução do contrato, passarão a ser considerados os novos valores a partir do primeiro dia útil do ano seguinte.

7.8 Em relação aos custos de veiculação de mídia, a agência receberá o Desconto-Padrão de 20% (vinte por cento). No entanto, parte desse desconto deverá ser revertido à Contratante, conforme o Sistema Progressivo de Serviços/Benefícios instituído pelas Normas Padrão da Atividade Publicitária, em seu Anexo B, em observância ao disposto no Decreto nº 57.690/1966, alterado pelo Decreto nº 4.563, de 31 de dezembro de 2002, seguindo os parâmetros estipulados na tabela a seguir:

Investimento bruto anual em mídia	**Parcela do Desconto-padrão a ser aplicado**
Até R$ 2.500.000,00	Nihil (nenhum)
De R$ 2.500.000,01 a 7.500.000,00	2% do investimento bruto
De R$ 7.500.000,01 a R$ 25.000.000,00	3% do investimento bruto
R$ 25.000.000,01 em diante	5% do investimento bruto

7.8.1 Para efeito da aplicação do disposto na tabela antecedente, os órgãos e entidades da Administração

Direta e Indireta do Município serão considerados como um único anunciante, somando-se, cumulativamente, durante a execução dos contratos, os valores correspondentes ao investimento bruto anual em mídia do lote que a agência se sagrar vencedora.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, sob a forma **PRESENCIAL**, com adoção do critério de julgamento pela **TÉCNICA E PREÇO** por lote.

8.2 É parte integrante do Edital de Licitação o documento Diretrizes para Participação no Processo Licitatório, em que estão detalhados todos os ritos que orientam a participação e a seleção do fornecedor, conforme a legislação vigente específica para a contratação.
8.2.1 O documento Diretrizes para Participação no Processo Licitatório é composto pelos seguintes capítulos: I - Forma de Apresentação dos Documentos e Propostas; II - Do Credenciamento para o Certame; III - Da Proposta Técnica - Envelopes 1, 2 e 3; IV - Da Proposta de Preços - Envelope 4; V - Da Documentação de Habilitação - Envelope 5; VI - Do Processamento da Licitação; VII - Do Julgamento; VIII - Do Preço dos Serviços; e IX - Da Remuneração da Agência.

8.3 É responsabilidade do concorrente a observância de todos os itens que integram o documento Diretrizes para Participação no Processo Licitatório, bem como a retirada dos envelopes padronizados para a via não identificada no período estabelecido.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O custo estimado da contratação na fase preparatória é de R$ 25.740.000,00 (vinte e cinco milhões e setecentos e quarenta mil reais), dividido em 5 (cinco) lotes.

9.1.1 Considerando que a execução do contrato é conforme a demanda de comunicação existente em cada área, não há obrigatoriedade da Prefeitura de Joinville na execução completa do valor projetado.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 Os valores para a presente contratação estão em conformidade com a previsão orçamentária das unidades participantes.

10.2 Estão previstos recursos orçamentários para a presente contratação, que estão discriminados junto ao documento "Requisição de Compras" que fará parte do presente processo.

10.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. DA ASSINATURA ELETRÔNICA

11.1 Considerando que assinatura dos instrumentos contratuais são realizados eletronicamente, mediante login e senha, deverão os representantes legais dos proponentes providenciarem a sua assinatura eletrônica, de acordo com Instrução Normativa 183/2023, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 56.185/2023.
11.1.1 Os representantes legais dos interessados em participar da licitação poderão providenciar seu cadastro, com autenticação de conta através do login único "Gov.br" para liberação da assinatura eletrônica, de acordo com o que estabelece a carta de serviços disponível no site da Prefeitura de Joinville.

11.2 Após declarado vencedor, os representantes legais dos proponentes deverão estar com o seu usuário externo certificado para efetuar a assinatura eletrônica, nos termos do Decreto nº 56.185/2023, sob pena de decair do direito de assinar o Contrato ou eventuais alterações, sem prejuízo das sanções previstas no edital.
11.2.1 É de responsabilidade exclusiva dos representantes legais dos proponentes ou interessados a criação de seu cadastro com autenticação de conta através do login único "Gov.br" para liberação da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente por **Rosita Boeing Machado Lopes**, **Usuário Externo**, em 29/07/2026, às 18:30, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Samanta Padoin Tassotti**, **Usuário Externo**, em 29/07/2026, às 21:33, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Thiago Boeing**, **Secretário (a)**, em 29/07/2026, às 22:58, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **30352797** e o código CRC **3A9198C8**.